



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

DECRETO Nº 4.799/2025.

Estabelece o horário de expediente especial de fim de ano, para órgãos da Administração Municipal de São Jorge d'Oeste - PR a partir do dia 15 de novembro de 2025, e dá outras providências.

O Sr. **GELSON COELHO DO ROSÁRIO**, prefeito municipal de **SÃO JORGE D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Art. 68, inciso VII, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de São Jorge d'Oeste - PR,

CONSIDERANDO que o Art. 68, inciso VII, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de São Jorge D'Oeste – PR, dispõe ser de competência do prefeito municipal, mediante decreto, organizar o funcionamento da administração pública municipal;

CONSIDERANDO o permissivo legal constante no Art. 101, §3º, da Lei Complementar nº 04/2025 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Jorge d'Oeste – PR), utilizando-se o argumento lógico-jurídico reconhecido na teoria da *a maiori ad minus*.

CONSIDERANDO a necessidade de contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão governamental;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de planejamento financeiro visando adequar a prestação de serviços públicos às novas condições da arrecadação;

CONSIDERANDO que a Administração Municipal deve atentar-se ao preconizado na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), na Lei de Contabilidade e Finanças Públicas (Lei nº 4.320/64), na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente;



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

CONSIDERANDO que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a realização de ações planejadas e transparentes, assim como a execução de medidas efetivas para a prevenção de riscos ou correção de contingências suscetíveis de afetar o equilíbrio das contas públicas;

CONSIDERANDO que é dever da Administração manter o equilíbrio na execução orçamentária, bem como a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa, em atenção especial aos dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

DECRETA:

Art. 1º. A partir do dia 15 de novembro de 2025 até o dia 30 de janeiro de 2026, o horário de expediente e funcionamento dos órgãos públicos do Poder Executivo do Município de São Jorge D'Oeste - PR, inclusive o atendimento presencial à população na sede da Prefeitura Municipal, será de segunda a sexta-feira, das 7h00 às 13h00, com 15 (quinze) minutos de intervalo a partir da quarta hora de laboro.

§ 1º O horário de expediente reduzido disposto no caput deste artigo não se aplicará:

I – À Secretaria Municipal de Saúde e seus respectivos órgãos, os quais permanecerão funcionando nos horários habituais.

II – À Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e seus respectivos órgãos, os quais permanecerão funcionando nos horários habituais.

III – Os servidores lotados na Secretaria de Obra, Infraestrutura Rural e Serviços Urbanos que laboram na função de vigia e no serviço de coleta de lixo, que permanecerão exercendo suas atividades nos horários habituais.

Art. 2º. Durante o período previsto no Art. 1º deste Decreto, fica também vedado a realização de horas extras por quaisquer servidores.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

§1º. Em razão da expressa vedação prevista no *caput*, eventual labor em extrajornada realizado por servidor público não será considerado, em nenhuma hipótese, para fins de pagamento e/ou cômputo em banco de horas.

§2º. Excetuam-se ao disposto no *caput* e no §1º deste artigo, somente os servidores de que tratam os incisos I e III do §1º do Art. 1º, em razão do caráter imprescindível dos serviços prestados.

Art. 3º. Observada a exceção disposta no §2º do Art. 2º, durante o período mencionado no Art. 1º fica vedado a qualquer Secretário Municipal solicitar, determinar e/ou de alguma forma impor a servidor público a realização de labor em extrajornada.

Art. 4º. Durante o período previsto no Art. 1º deste Decreto, fica também vedado a conversão em pecúnia de férias e/ou licença prêmio, com exceção das já devidamente autorizadas pela Secretaria de Administração, Contabilidade e Finanças na data de publicação deste Decreto.

Art. 5º. Durante o período previsto no Art. 1º deste Decreto, fica também vedado o pagamento de diárias aos Agentes Políticos e servidores em geral, salvo serviços essenciais, mediante autorização da Secretaria de Administração, Contabilidade e Finanças.

Art. 6º. O descumprimento das determinações previstas neste Decreto ensejará na abertura de sindicância administrativa e/ou processo administrativo disciplinar pelo descumprimento do dever legal de obediência de que trata o Art. 162, inciso IX da Lei Complementar nº 04/2025 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Jorge D'Oeste – PR), sem prejuízo de outras sanções legalmente cabíveis.

Art. 7º. Para fins de organização e estruturação dos pagamentos do mês de dezembro de 2025, as notas fiscais de prestação de serviços continuados (mensais) serão recebidas até o dia 15 de dezembro e as demais notas de materiais/serviços/obras deverão ser entregues até o dia 10 de dezembro.

Parágrafo único: Excetua-se dos prazos mencionados no *caput* as notas fiscais cujos pagamentos sejam de fontes vinculadas (convênios) que tenham prazo específico para



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

utilização dos recursos em situações que possam ocorrer prejuízos a execução dos mesmos.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Executivo Municipal de São
Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos
quatorze dias do mês de novembro do ano de
dois mil e vinte e cinco (2025), 62º ano da
emancipação.**

Publicado no A.O.P.
Expedição nº 3407
Data 14/11/25
Página 17


Gelson Coelho do Rosário
Prefeito Municipal